



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 27/2023

PROJETO DE LEI Nº. 28/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA:- Instituí o **Programa de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação no Município de Apucarana**, como especifica.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação no Município de Apucarana**, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de projetos inovadores que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, geração de emprego, renda e também para o desenvolvimento econômico do Município de Apucarana, por intermédio de aporte financeiro a potenciais empreendedores, inovadores e inventores, devidamente inscritos nos programas e ações destinadas a estes fins realizadas pelo Conselho Municipal de Inovação e seus parceiros.
- Art. 2º** Será instituída a Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação pelo Conselho Municipal de Inovação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, que será responsável pela aprovação dos programas e ações que visam à concessão dos benefícios previstos nesta norma, assim como pela análise de cada um deles e a elaboração de parecer acerca de sua aprovação ou não, como também pela elaboração dos critérios e posterior apreciação da prestação de contas dos recursos aportados.
- Art. 3º** Caberá à Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação à apreciação de cada projeto, exarando seu parecer quanto à possibilidade ou não de aprovação do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a demonstração técnica do proponente para o cumprimento do projeto, o mérito da proposta e o interesse público do projeto pautadas na Lei Municipal de Inovação nº 119, de 05 de dezembro de 2018.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 27/23 (projeto de lei nº. 28/23).....pag. 2

Art. 4º A Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação irá delimitar os valores destinados a cada projeto aprovado e as formas e condições de repasse da verba.

Parágrafo único. São critérios obrigatórios para participação da Pessoa Física:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e Alistamento Militar;
- III - Declarar residência no Município de Apucarana no mínimo pelos últimos 24 meses.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas com os incentivos determinados na presente Lei as Pessoas Físicas que comprovarem ao menos um dos seguintes requisitos:

- I – Possuam vínculos com intuições de Ensino públicas ou privadas de nível médio, técnico ou superior, na condição de aluno matriculado ou vínculo empregatício;
- II – Comprove participação em eventos ou programas de incentivo ao empreendedorismo e inovação tais como Hackathons, Startup Weekends ou similares, trilhas e ou participação em processos de aceleração, pré-incubação e incubação realizados por Habitats de inovação ou entidades de apoio empresarial no Município de Apucarana.

Art. 6º As Pessoas Físicas interessadas em integrar o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação e usufruir dos benefícios desta Lei deverão apresentar à Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação, um projeto detalhado acerca da ideia que se pretende desenvolver e os resultados que se pretende alcançar, sendo os requisitos do projeto estabelecidos por edital próprio.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados junto ao projeto citado no *caput* todos os documentos hábeis a demonstrar que a pessoa interessada participa habitualmente de projetos, programas e ações do ecossistema local de inovação e demais documentos solicitados pela Comissão de incentivo ao Empreendedorismo e a Inovação conforme edital próprio.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 27/23 (projeto de lei nº. 28/23).....pag. 3

Art. 7º O processo finalizado, contendo o parecer conclusivo da Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação, deverá ser homologado em Reunião do Conselho Municipal de Inovação, que perante a aprovação dos projetos autorizará o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação a realizar o repasse e aporte financeiro para execução do Projeto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados as pessoas físicas são passíveis de prestação de contas, cujos critérios, documentos e prazos serão definidos pela Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Art. 8º O aporte financeiro citado no artigo 7º consubstancia-se na transferência de recurso pecuniário para Pessoas Físicas que atendam os critérios dispostos nesta Lei, cujos projetos forem aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será limitado à disponibilidade orçamentária no ano destinado ao Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e a Inovação, sendo os valores a serem repassados a cada projeto definidos em Edital elaborado pelo Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação fixará mediante edital, os critérios e providências para a apresentação de projeto e cadastramento no Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e a Inovação.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Inovação.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

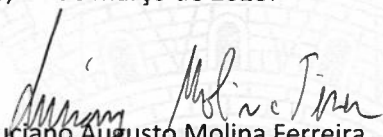
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

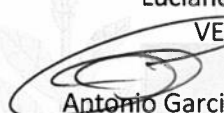
continuação autógrafo de lei nº. 27/23 (projeto de lei nº. 28/23).....pag. 4

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de março de 2023.


Luciano Augusto Molina Ferreira

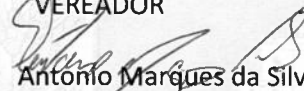
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia

VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano

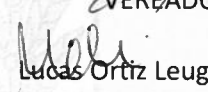
VEREADOR


Antonio Marques da Silva

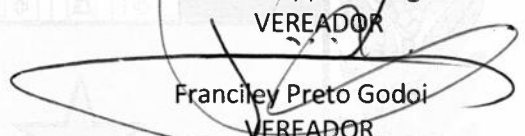
VEREADOR


Mário Felipe Rodrigues

VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi

VEREADOR


Francielei Preto Godoi

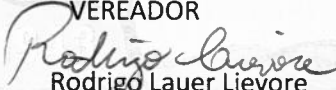
VEREADOR

Mauro Bertoli

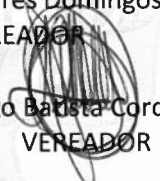
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos

VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore

VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima

VEREADOR